



Prefeitura Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.425/2023

**Excelentíssimo Senhor
Breno Lúcio Andrade Oliveira
Presidente da Câmara de Ibirajó,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 3.425/2023 que autoriza o Executivo Municipal a Firmar Acordo de Parcelamento de Dívida Junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e dá outras Providências.

É bem verdade que para uma satisfatória e adequada manutenção das atividades e serviços públicos ofertados pelo município à população, torna-se imprescindível um contínuo crescimento das receitas municipais, principalmente as de recursos próprios, haja vista que os custos dos serviços e manutenção da máquina pública, se elevam naturalmente em virtude da inflação e situações macroeconômicas ligas à economia mundial.

Além disso, vivenciamos recentemente um período pandêmico, onde os vencimentos e remunerações dos servidores municipais ficaram congelados até 31 de dezembro de 2021, em virtude das vedações contidas através da Lei Complementar nº. 173/2020, causando significativos prejuízos à liquidez salarial dos servidores municipais, que sem sombra de dúvida, tiveram que ser recompostos pelo poder público nos exercícios subsequentes, como forma de minimizar as perdas salariais decorrentes da interferência da inflação nos preços dos produtos e serviços.

Assevera-se ainda o fato de que conforme se noticia nos veículos de comunicação, que a economia se encontra retraída, com perda de arrecadação ocorrida em diversos municípios. Neste ponto, a Prefeitura Municipal de Ibirajó, somente até o mês de agosto de 2023, perdeu aproximadamente 2(dois) milhões de recursos próprios, o que sem sombra de dúvida, impactou severamente na liquidez do município e manutenção dos serviços ofertados pelo município.





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Neste contexto, o equilíbrio das finanças municipais fica muito fragilizado, pois de um lado, temos a queda evidente e inquestionável verificada na arrecadação, e de outro lado, a imposição aos municípios, de concessão de Pisos Salariais, tais como o do magistério e enfermagem, além da concessão da revisão geral anual dos servidores municipais.

Em decorrência do atual cenário econômico vivenciado pelo país, torna-se indispensável a autorização do parcelamento dos débitos vencidos e não pagos junto ao INSS, haja vista que caso os valores devidos sejam debitados integralmente pela Secretaria da Receita Federal na quota do Fundo de Participação dos Municípios(FPM) do município de Ibiracú, a manutenção dos serviços públicos ofertados à população e a folha de pagamento dos servidores poderá sofrer inevitavelmente consecutivos atrasos no pagamento.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.425/2023 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse para a manutenção dos serviços públicos dispostos à população, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 09 de novembro de 2023.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 3.425/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibirajó, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Ibirajó, a firmar acordo de Parcelamento de dívidas com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS ou diretamente perante a Secretaria da Receita Federal, referente a contribuições previdenciárias vencidas e não pagas pela Administração Municipal, observados os critérios de parcelamento estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal relativo às contribuições previdenciárias.

Parágrafo Único. O valor a ser parcelado, será apurado mediante consolidação dos débitos vencidos e a vencer até a data de sua solicitação e homologação junto à Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º O valor a ser parcelado, composto do principal e acréscimos acessórios, será pago mensalmente pelo município, a partir do mês subsequente ao da consolidação dos valores devidos, ficando autorizado a retenção das parcelas mensais acordadas, na quota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 3º As despesas necessárias para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo, autorizado a realizar a abertura dos créditos adicionais que se fizerem necessários para a efetivação dos débitos parcelados.





Prefeitura Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirajó/ES, em 09 de novembro de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

